



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

## Estado do Paraná

Av. Duque de Caxias, 100 - Fone (043) 3478-1043  
CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

### **DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 01/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUNARDELLI, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da sua Mesa Diretora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante a inteligência do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é lícito a Câmara Municipal declarar a nulidade, por vício formal, de seus atos, ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais;

CONSIDERANDO que sendo a administração pública vinculada à estrita legalidade, logo se presume que seus atos estão em consonância com o ordenamento jurídico; entretanto, podem eventualmente ocorrer vícios levando a administração pública a rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base no princípio da legalidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que este exercício chama-se autotutela, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei nº 9.784/99, o qual dispõe que "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade...";

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente que "*A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*" e que "*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...*" (Resp n. 35.476 TSE), haja vista que na administração pública a sua atividade esta vinculada ao princípio da legalidade, ou seja, a administração publica só pode fazer o que a lei expressamente permite;

CONSIDERANDO que analisando os autos do processo administrativo de julgamento das contas do exercício financeiro de 2011, verifica-se que de fato não foi assegurado ao Sr. CÉLIO PINTO DE CARVALHO, o total e irrestrito acesso a ampla defesa e ao contraditório, bem como não lhe foi nomeado defensor dativo, para atuar no processo administrativo de julgamento das contas do poder Executivo sob sua responsabilidade;

50  
Pub. Diário  
Oficial  
11/04/16



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI Estado do Paraná

Av. Duque de Caxias, 100 - Fone (043) 3478-1043  
CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr

CONSIDERANDO que há a necessidade de se preservar o direito constitucional de todo e qualquer cidadão de ter acesso a ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido no Art. 5º, LV, da CF/88;

CONSIDERANDO, finalmente, que tem a Administração o dever de anular, com fundamentos no princípio da legalidade, fundamental para o Direito Administrativo, que impõe a Administração Pública aniquilar seus atos viciados não passíveis de convalidação, vez possuir o dever de recompor a legalidade do ato, do princípio basilar da segurança jurídica, do imperioso princípio da boa-fé, segundo o qual os atos administrativos possuem presunção de legitimidade.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica anulado todo o processo administrativo de julgamento das contas do poder executivo municipal, relativo ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. CÉLIO PINTO DE CARVALHO, e em consequência fica anulado o Decreto Legislativo de nº 01/2014, de 18 de fevereiro de 2014, que acolheu o Parecer do Processo de Prestação de Contas nº 149365/12, do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, o qual recomendou a reprovação da prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Lunardelli relativas ao exercício financeiro de 2011, pela falta de observância de formalidades essenciais, notadamente pela ausência de oportunidade ao exercício dos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

**Art. 2º** - Fica determinado que em razão da anulação do processo de julgamento das contas, conforme determinado no artigo acima, a Câmara Municipal de Vereadores, deverá promover novo julgamento de suas contas do poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2011, garantindo ao Sr. CÉLIO PINTO DE CARVALHO o acesso a Ampla Defesa e ao Contraditório, inclusive se for o caso lhe nomeando defensor dativo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lunardelli/PR, 17 de março de 2016.

ASSINATURA